



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 166/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 931/2018, que “Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que ‘Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aqüicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 29/06/2018  
Horas 10 : 00  
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 931/2018.**

Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que “Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que “Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM disciplinará, em ato normativo a ser editado, os locais, o período, as restrições e a forma de pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), observada a legislação de regência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de junho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 77 , DE 20 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que "Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aqüicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Senhores Deputados, o Projeto de Lei que apresento perante essa Instituição estabelece que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM disciplinará, em ato normativo a ser editado, os locais, o período, as restrições e a forma de pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), observando a legislação de regência.

Esclareço que o setor pesqueiro extrativista na modalidade de pesca profissional e artesanal do Estado tem promovido discussões para apresentar medidas ao controle da superpopulação do peixe pirarucu.


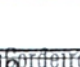
Os debates da matéria em questão envolveram os principais atores do ramo específico mediante reuniões com as colônias de pescadores rondonienses diretamente afetadas pela superpopulação da espécie nos cursos hídricos, como Guajará-Mirim, Distrito de Surpresa, Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Costa Marques e Porto Velho, e também técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, além de professores acadêmicos com experiência na área.

Insta salientar que a aludida espécie é nativa da bacia hidrográfica amazônica, todavia, é restrita a alguns subconjuntos hídricos, tornando-a não nativa e invasora nos rios rondonienses, ocasionando, assim, um desequilíbrio da ictiofauna não previsto no ordenamento jurídico do Estado.

Diante do fato em tela, é imperioso adequar o instrumento normativo a realidade atual dos pescadores e da comunidade afetada, especialmente os que exercem a atividade nos rios Madeira, Mamoré e Guaporé, bem como nas áreas de influência direta dos reservatórios de usina hidrelétrica.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
DANIEL PEREIRA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 20 / 04 / 18 Hora: 0830 M.   Funcionário Assessora Parlamentar
--





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Altera o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que "Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, que "Estabelece diretrizes para proteção à pesca e estímulos à aquicultura do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM disciplinará, em ato normativo a ser editado, os locais, o período, as restrições e a forma de pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), observada a legislação de regência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*W*